Art. 1º Fica denominado Praça Renasce Brás o espaço livre delimitado nelas ruas Coronel Mursa, Aristides Lobo e nela EMEI João Mendonça Falcão, localizado no Setor 3, Quadra 70, Distrito do Brás, Subprefeitura da Mooca.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suple-Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de outubro de 2020, 467º da fundação de São Paulo. BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justica

Publicada na Casa Civil, em 14 de outubro de 2020.

#### LEI Nº 17.490. DE 14 DE OUTUBRO DE 2020 (PROJETO DE LEI Nº 407/20, DO VEREADOR **DANIEL ANNENBERG - PSDB)**

Denomina Praça Gilberto Dimenstein o logradouro inominado, situado no Distrito de Pinheiros.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de setembro de 2020, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Gilberto Dimenstein o espaço público inominado situado no cruzamento entre a Rua Mario de Alencar e Rua Goncalo Afonso, no Setor 81, entre as Quadras 209, 178 e 176, no Distrito de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de outubro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da

Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 14 de outubro de 2020.

#### **LEI Nº 17.491, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020**

#### (PROJETO DE LEI Nº 438/20, DO VEREADOR **AURÉLIO NOMURA - PSDB)**

Denomina Biblioteca Carolina Maria de Jesus o próprio municipal localizado nas dependências do CEU Sapopemba - Dora Mancini, e dá outras providências.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto do artigo 183-A do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Biblioteca Carolina Maria de Jesus o próprio municipal localizado à Rua Manuel Quirino de Mattos s/n, Jardim Sapopemba, nas dependências do CEU Sapopemba

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

t. 3º Esta Lei entra em vigor na data de PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de outubro de 2020, 467º da fundação de São Paulo. BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da

Casa Civil MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo

cargo de Secretária Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 14 de outubro de 2020.

## **RAZÕES DE VETO**

# **RAZÕES DE VETO**

PROJETO DE LEI Nº 461/19

OFÍCIO ATL SEI Nº 034004231

**REF.: OFÍCIO SGP-23 Nº 947/2020** 

Senhor Presidente

Por meio do ofício referido na epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção o texto do Projeto de Lei nº 461/19, de autoria do Vereador Jair Tatto, aprovado em sessão de 11 de setembro de 2020, que denomina Praça Alcides Moreira Freitas, logradouro localizado no Bairro Jardim Romano, Distrito e Subprefeitura de São Miguel Paulista.

Embora reconhecendo o mérito da homenagem que se pretende prestar ao munícipe que se destacou por sua expressiva participação em ações em prol da melhoria das condições de vida da comunidade local, o texto aprovado não poderá ser acolhido por este Executivo, por não atender aos critérios legais vigentes para a denominação de logradouros públicos, como se depreende das razões a seguir explicitadas.

Com efeito, consoante as informações prestadas pelas unidades competentes que foram consultadas, não é possível concluir sobre a efetiva titularidade da área descrita

O local indicado integra um loteamento irregular, para o qual não foi possível localizar planta de arruamento ou croqui patrimonial correspondente, sendo que, dos logradouros que o delimitam, apenas a Rua Canacatagê é oficial.

Assim, o local não consta como bem público, não é oficial, não possui número de CADLOG, nem consta em plantas oficiais, não havendo sequer como definir o tipo de logradouro, apesar de sua aparência de praça.

Por estas razões a conversão da propositura em lei infringiria regras gerais consolidadas pela legislação de identificação, emplacamento e cadastro de vias, logradouros e próprios municipais, em especial as da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007 e do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

Nessas condições, vejo-me compelido a vetar a medida aprovada, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNO COVAS. Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

**FDUARDO TUMA** 

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

## **RAZÕES DE VETO**

## PROJETO DE LEI Nº 371/16

## OFÍCIO ATL SEI Nº 034007995

# **REF.: OFÍCIO SGP-23 Nº 943/2020**

Senhor Presidente

Por meio do ofício referido na epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção o texto do Projeto de Lei nº 371/16, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, aprovado em sessão de 11 de setembro de 2020, que denomina Rua Joaquim do Rosário. logradouro descrito como localizado no Bairro Capoava Grande, Ilha do Bororé, Subprefeitura de Parelheiros.

Embora reconhecendo o mérito da homenagem que se pretende prestar ao munícipe que viveu e trabalhou no local, certamente contribuindo para o desenvolvimento da região, o texto aprovado não poderá ser acolhido por este Executivo, por não atender aos critérios legais vigentes para a denominação de logradouros públicos, como se depreende das razões a seguir explicitadas.

Com efeito, consoante as informações prestadas pelas unidades competentes que foram consultadas, não é possível concluir sobre a localização de "rua inominada" entre a Estrada de Capuava Grande e a Rua João Augusto Sell, uma vez que neste contexto descritivo consta apenas a Av. Paulo Guilger Reimberg, já devidamente denominada pelo Decreto nº 26.853, de 12 de setembro de 1988.

Por outro lado, não haveria fundamento legal para se cogitar eventual alteração desta denominação, em consonância com as hipóteses previstas nos incisos do art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, com a redação conferida pela Lei nº 15.717, de 23 de abril de 2013.

Por estas razões a conversão da propositura em lei infringiria regras gerais consolidadas pela legislação de identificação. emplacamento e cadastro de vias, logradouros e próprios municipais.

Nessas condições, vejo-me compelido a vetar a medida aprovada, com fundamento no artigo 42, § 1°, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNO COVAS, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

**EDUARDO TUMA** 

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

#### **RAZÕES DE VETO**

### PROJETO DE LEI Nº 442/04

### OFÍCIO ATL SEI Nº 034002903

REF.: OFÍCIO SGP-23 Nº 939/2020 Senhor Presidente

Por meio do ofício referido na epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção o texto do Projeto de Lei nº 442/04, de autoria do Vereador Arselino Tatto, aprovado em sessão de 11 de setembro de 2020, que denomina Rua Águas Belas o logradouro indicado como atual Rua Progresso, localizada no Jardim Novo Jaú, no Distrito e Subprefeiitura de Capela do Socorro.

Embora reconhecendo o mérito da proposta que visa a atender reivindicação da comunidade local, o texto aprovado não poderá ser acolhido por este Executivo, em razão de não preencher os requisitos legais vigentes para a denominação de logradouros públicos, como esclarecido a seguir.

O referido logradouro não se encontra caracterizado nos mapas oficiais. Tampouco constam, nos acervos consultados, planta de loteamento, croquis patrimoniais ou lei de melhoramento que incidam sobre a área visada.

Assim, não é possível aferir tratar-se de logradouro público, uma vez que não consta como oficial, não possui número de CADLOG, nem detem denominação oficial.

Não estando caracterizado em plantas oficiais, não há sequer como definir se a classificação quanto ao tipo de logradouro está correta.

Por estas razões a conversão da propositura em lei infringiria regras gerais consolidadas pela legislação de identificação, emplacamento e cadastro de vias, logradouros públicos e próprios municipais, nos termos da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007 e Decreto nº 49.346, de 27 de marco de 2008.

Nessas condições, vejo-me compelido a vetar a medida aprovada, com fundamento no artigo 42, § 1°, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protes

tos de apreço e consideração. BRUNO COVAS, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

**EDUARDO TUMA** 

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

## **RAZÕES DE VETO**

## PROJETO DE LEI Nº 24/2020

## OFÍCIO ATL SEI Nº 034161683

**REF.: OFÍCIO SGP-23 Nº 1007/2020** 

Senhor Presidente Por meio do ofício acima referenciado. Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 24/2020, de autoria do Vereador Reis, aprovado em sessão de 11 de setembro do corrente ano, que denomina espaço público inominado Travessa Sisvan Reillys de Almeida Martins, Jardim Sônia Marly, Subprefeitura do M'Boi Mirim, e dá outras providências.

Embora reconhecendo o nobre propósito da iniciativa, que pretende render justa homenagem a morador da região, a medida não comporta a sanção, em virtude do não atendimento aos critérios legais estabelecidos para a denominação de logradouros públicos, que envolvem, dentre outros, aspectos de natureza urbanística.

Com efeito, a denominação de logradouros públicos insere--se em amplo contexto, visto englobar tanto a sua oficialização como a precedente aprovação de planos de parcelamento e arruamento. Tanto é assim que a própria Lei Orgânica do Município de São Paulo, ao prever a competência dos Poderes Legislativo e Executivo para denominar as vias e logradouros públicos, exige o respeito às normas urbanísticas aplicáveis (artigos 13, inciso XXI, e 70, inciso XI).

Nessa esteira, conforme informação prestada pela Secretaria Municipal de Licenciamento, a via sobre a qual recai a propositura não é oficial, tratando-se de propriedade privada particular localizada em loteamento não regularizado perante os órgãos técnicos da Prefeitura.

Além disso, o local encontra-se situado em loteamento não regularizado perante os órgãos técnicos da Prefeitura, razão pela qual não reúne condições de ser oficializado nesse momento, dada a ausência de cumprimento, até a presente data, das exigências impostas pelas normas pertinentes à oficialização e denominação de logradouros públicos, em especial, o Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, o artigo 10 do Decreto nº 34.049, de 23 de marco de 1994, bem como o Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

Dessa forma, não se pode singelamente atribuir denominação à travessa indicada na propositura, sob pena de, em última instância, oficializá-la, fato que equivaleria, nos termos da legislação em vigor, à declaração e reconhecimento de sua natureza como pública, em desacordo com a normatização aplicável à espécie.

Demonstrados, pois, os óbices que me compelem a vetar o projeto de lei aprovado, o que ora faco com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

BRUNO COVAS, Prefeito Ao Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

## **RAZÕES DE VETO** PROJETO DE LEI Nº 638/19 OFÍCIO ATL SEI Nº 034130532

REF.: OFÍCIO SGP-23 Nº 00950/2020 Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, essa Presidência caminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 638/19, de autoria do Vereador Gilberto Nascimento, aprovado em sessão de 11 de setembro do corrente ano, que objetiva denominar Rua Francisco Erasmo Rodrigues de Lima o logradouro inominado que especifica, localizado no bairro Parque Tainas.

Sem embargo do mérito da iniciativa, que visa homenagear o referido cidadão, a propositura não reúne as condições neces sárias à sua conversão em lei.

Por primeiro, conforme apontado pela Secretaria Municipal de Licenciamento, o texto do artigo 1º da proposta não se mos tra suficiente para a precisa identificação do logradouro, em que pese a análise técnica realizada.

Isso porque o logradouro que ora se pretende denominar

não se encontra aberto e caracterizado em plantas oficiais, e não se situa em bem público. Ocorre que a denominação de logradouro é ato que obietiva exatamente possibilitar a sua localização inequívoca na malha viária, devendo, para tanto, ser atendidas as normas da

regulamentar. No mais, a denominação de logradouros públicos insere--se em amplo contexto, que engloba tanto a sua oficialização, quanto a precedente aprovação de planos de parcelamento e

Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, e respectivo decreto

arruamento. Nessa medida, não se pode singelamente atribuir denominação à citada rua, sob pena de, em última instância, oficializá -la, fato que equivaleria, nos termos da legislação em vigor, à declaração e reconhecimento de sua natureza como pública, em desacordo com a normatização aplicável à espécie.

Nessas condições, pelos dois motivos invocados acima, vejo-me compelido a vetar a medida aprovada, com funda mento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protes tos de apreço e consideração.

BRUNO COVAS, Prefeito Ao Excelentíssimo Senhoi

**EDUARDO TUMA** 

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

#### **RAZÕES DE VETO**

#### PROJETO DE LEI Nº 186/18 OFÍCIO ATL SEI Nº 034056072

REF.: OFÍCIO SGP-23 Nº 944/2020 Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encami-nhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 186/18, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, aprovado em 11 de setembro do corrente ano, de acordo com o artigo 183-A do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, que denomina Rua Laércio da Silva o atual logradouro inominado, no bairro Fazenda da Juta, Distrito de Sapopemba. Subprefeitura de Sapopemba.

Embora reconhecendo o mérito da proposta, a medida não comporta a pretendida sanção, uma vez que os dados constantes do texto deliberado são imprecisos e foram insuficientes para a identificação de logradouro público passível de

Com efeito, em que pese a análise realizada pelo órgão municipal competente, não foi encontrada rua sem saída com início na Rua Grevilia, próxima à Rua Domênico Del Pane, que são os únicos elementos de individualização contidos na propositura.

Ocorre que denominar é ato que tem por intuito exatamen te possibilitar a localização inequívoca de logradouros na malha viária da Cidade, mediante o atendimento das normas previstas na Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, e respectivo decreto regulamentar, razão pela qual afigura-se imprescindível, ao contrário do ocorrido no caso em questão, que as leis que pretendam atribuir nomes aos logradouros contenham as informações

técnicas necessárias à sua perfeita individualização. Demonstrados, pois, os óbices que me compelem a vetar integralmente o projeto de lei, o que ora faço com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração

BRUNO COVAS, Prefeito

**EDUARDO TUMA** Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

## RAZÕES DE VETO

## OFÍCIO ATL SEI Nº 034056889

**REF.: OFÍCIO SGP-23 Nº 940/2020** Senhor Presidente

PROJETO DE LEI Nº 187/11

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encami nhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 187/11, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, aprovado em 11 de setembro do corrente ano, de acordo com o artigo 183-A do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, que denomina Praça Paulo Affonso o espaço livre público delimitado pelas ruas Santa Izildinha e Avelino, no Distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera

Sem embargo do mérito da iniciativa, que visa homenagear o ilustre cidadão, a propositura não reúne condições de ser convertida em lei, por não atender aos critérios legais vigentes para a denominação de logradouros públicos.

Com efeito, de acordo com a disciplina conferida à matéria, consolidada pela Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, está vedado atribuir o mesmo nome a mais de um logradouro público, tanto que, nos termos de seu artigo 5 °, inciso I, a existência de homonímia consiste em uma das hipóteses que autorizam a alteração de denominação.

Nessa esteira, o Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamentou a mencionada lei, estipula, no § 2º de seu artigo 9°, que "os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos". Assim, uma vez que o nome proposto para a praça situada no Distrito de Itaquera já foi atribuído pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, e pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, a outro logradouro situado no Distrito do Brás, Rua Paulo Afonso, que conta com 35 lotes tributados, a sanção do projeto de lei resultaria em ocorrência de homonímia, proibida pela legislação

que define as regras gerais a respeito do assunto. Por outro lado, os dados constantes do texto deliberado são insuficientes para a correta individualização da área a ser denominada, não tendo o órgão municipal competente, por essa razão, conseguido confirmar se o espaço em questão é municipal.

Ocorre que denominar é ato que tem por intuito exatamen te possibilitar a localização inequívoca de logradouros na malha viária da Cidade, mediante o atendimento das normas previstas na Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, e respectivo decreto regulamentar, razão pela qual afigura-se imprescindível, ao contrário do ocorrido no caso em questão, que as leis que pretendam atribuir nomes aos logradouros contenham as informações técnicas necessárias à sua perfeita individualização.

Nessas condições, vejo-me compelido a vetar a medida aprovada, com fundamento no artigo 42, § 1°, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNO COVAS, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor **EDUARDO TUMA** 

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

### **RAZÕES DE VETO**

#### PROJETO DE LEI Nº 550/18

OFÍCIO ATL SEI Nº 034081034

REF.: OFÍCIO SGP-23 Nº 945/2020 Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado. Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 550/18, de autoria do Vereador Amauri Silva, aprovado por essa Casa em 11 de setembro do corrente ano na forma do artigo 183-A do seu Regimento Interno, que objetiva denominar Praca Classe Especial Marcos Roberto de Oliveira logradouro situado no Distrito de Guaianases.

Em que pese o nobre intento colimado com a iniciativa, que visa render justa homenagem a integrante da Guarda Civil Me tropolitana que exerceu suas funções naquela região, a medida não comporta a pretendida sanção.

Com efeito, a denominação de logradouros públicos insere -se em amplo contexto, visto englobar tanto a sua oficialização como a precedente aprovação de planos de parcelamento e arruamento. Tanto é assim que a própria Lei Orgânica do Município de São Paulo, ao prever a competência dos Poderes Legislativo e Executivo para denominar as vias e logradouros públicos, exige o respeito às normas urbanísticas aplicáveis (artigos 13, inciso XXI, e 70, inciso XI).

Nesse sentido, conforme informações prestadas pelos órgãos competentes, o espaço em questão está inserido em área maior de propriedade da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP, no Conjunto Habitacional Jardim São Paulo II-A, devidamente regularizada perante a serventia imobiliária competente, conforme matrícula e elementos apresentados por aquela empresa.

Assim, como não se trata de bem público municipal, resta ausente o pressuposto lógico primordial necessário à atribuição de denominação a determinado logradouro, seja por lei ou decreto no âmbito deste Município, estando desatendidas, por consequência, todas as demais exigências impostas pelas normas pertinentes à oficialização e denominação de logradouros públicos, em especial, o Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, o artigo 10 do Decreto nº 34.049, de 23 de março de 1994, bem como o Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

Não se pode olvidar, de outra parte, que o local indicado pela propositura integra área maior de propriedade da COHAB, sendo forçoso concluir que sua denominação como praça poderia inviabilizar a destinação pretendida para a alvitrada área total, a qual, considerando a atuação que compete à COHAB na política habitacional, também se mostra de substancial importância para a região.

ção do texto aprovado, vejo-me na contingência de vetá-lo na íntegra, com fundamento no artigo 42, § 1°, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Por conseguinte, demonstrado o óbice que impede a san-

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de

apreço e consideração. BRUNO COVAS, Prefeito

An Excelentíssimo Senhor **EDUARDO TUMA** 

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo **RAZÕES DE VETO** 

#### PROJETO DE LEI Nº 343/12 OFÍCIO ATL SEI Nº 034260076

**REF.: OFÍCIO SGP-23 Nº 941/2020** 

Senhor Presidente Por meio do ofício acima referenciado. Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 343/12, de autoria do Vereador Alfredinho, aprovado em sessão de 11 de setembro do corrente ano, que denomina Praca Lucio Lupinetti o logradouro localizado entre as ruas Carlos Taylo e Gabriel Mattel, Subprefeitura da Capela do Socorro, e dá outras providências.

Não obstante os elevados propósitos que nortearam a proposta, que pretende homenagear antigo morador da região, a medida não comporta a sanção, eis que não atendidos por ora os critérios legais estabelecidos para a denominação de logradouros públicos, em especial, o Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, na redação conferida pelo artigo 10 do Decreto nº 34.049, de 23 de março de 1994 e pelo Decreto nº

49.346, de 27 de marco de 2008. Conforme levantamento levado a efeito pela Secretaria Municipal de Licenciamento, por meio de sua Divisão de Logradouros e Edificações - DLE, o logradouro em apreco não reúne condições de ser imediatamente oficializado, o que demanda o encetamento dos devidos e pertinentes estudos e providências

administrativas. Além disso, o local encontra-se localizado no loteamento Condomínio Residencial Novo Grajaú, não regularizado perante os órgãos técnicos municipais. Como é cediço, a denominação de logradouros públicos insere-se em amplo contexto urbanístico. Tanto é assim que a própria Lei Orgânica do Município de São Paulo, ao prever a competência dos Poderes Legislativo e Executivo para denominar as vias e logradouros públicos, exige o respeito às normas urbanísticas aplicáveis (artigos 13, inciso

XXI, e 70, inciso XI). Ante o exposto, evidenciada a motivação que me conduz a opor veto integral à medida aprovada, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara Municipal, renovando a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e consideração.

BRUNO COVAS, Prefeito Ao Excelentíssimo Senhor EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo **RAZÕES DE VETO** 

#### PROJETO DE LEI Nº 02/2020 OFÍCIO ATL SEI Nº 034293324

REF.: OFÍCIO SGP-23 Nº 954/2020

Senhor Presidente Por meio do ofício acima referenciado, essa Presidência encaminhou à sanção o texto do Projeto de Lei nº 02 de 2020, de autoria do Vereador Arselino Tatto, aprovado por essa Egrégia Câmara em sessão de 11 de setembro do ano corrente, que denomina CEMEI Luiz Moura o Centro Municipal de Educação Infantil localizado na Rua Indochina nº 125, Diretoria Regional de Educação e Subprefeitura de Capela do Socorro.

Ocorre que, de acordo com as informações prestadas pela Secretaria Municipal da Educação (SME), trata-se de estabelecimento de ensino público municipal já denominado como CEMEI IARDIM IPORANGA.

Nestas condições, o parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, acrescido pela Lei nº 15.975, de 24 de fevereiro de 2014, exige a apresentação de instru-mento comprobatório da anuência da maioria absoluta dos membros do respectivo Conselho Escolar em relação à nova denominação proposta.